



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 219/94 DE 14 DE JANEIRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 181/93 DE 19 DE MARÇO DE 1.993)


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - A adesão aos grupos de consórcio se fará, necessariamente, mediante a formalização de LICITAÇÃO PÚBLICA, em suas diversas modalidades, dependendo de cada caso, nos termos da legislação vigente à época de sua concretização.

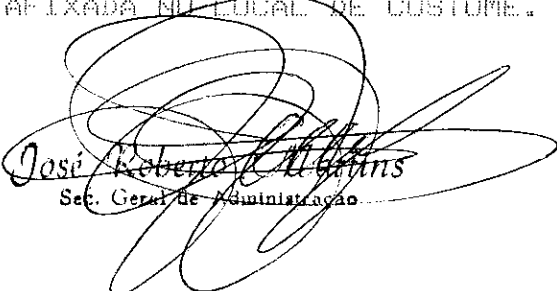
**ARTIGO 2º** - Retificam-se os demais artigos constantes na Lei nº 181/93 de 19 de março de 1.993.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 1.994

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto de Almeida  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 002/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 181/93 DE 19 DE MARÇO DE 1.993)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

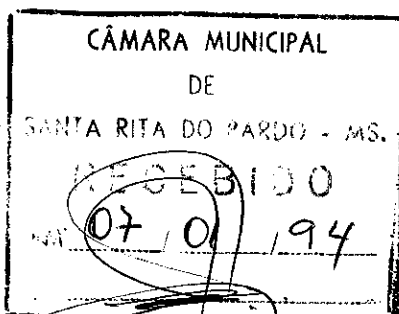
**ARTIGO 1º** - A adesão aos grupos de consórcio se fará, necessariamente, mediante a formalização de LICITAÇÃO PÚBLICA, em suas diversas modalidades, dependendo de cada caso, nos termos da legislação vigente à época de sua concretização.

**ARTIGO 2º** - Retificam-se os demais artigos constantes na Lei nº 181/93 de 19 de março de 1.993.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 1.994

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994.

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa corrigir a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 181/93 de 19/03/93. O referido artigo não refletiu o espírito da Lei, ou seja, na realidade, a intenção do legislador era determinar que se fizesse a adesão aos grupos de consórcio, mediante LICITAÇÃO PÚBLICA, em quaisquer de suas modalidades, e não restringindo o procedimento na modalidade específica, no caso a Concorrência Pública, até por não ser exigível essa modalidade quando fora de seus parâmetros, na verdade, houve um equívoco na colocação das palavras, ou seja, tomou-se o gênero licitação, pela espécie concorrência, tornando, assim, a Lei ineficaz.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 1.994.

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Janeiro de 1.994.

PROJETO DE LEI Nº 002/94

DE: 13/01/94

PC

PROJETO DE LEI Nº 002/94

DE: 01/01/94

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regularmente convocada, aprovou o Projeto de Lei nº 002/94, o qual "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 181/93 DE 19 DE MARÇO DE 1.993., e portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar o presente com a seguinte Lei.

### ALTERAÇÃO E SUPLENTEMENTO DO ARTIGO

ARTIGO 1º - A adesão aos grupos de comércio de furo, necessariamente, mediante a formalização de LICITAÇÃO PÚBLICA, em suas diversas modalidades, dependendo de cada caso, nos termos da legislação vigente à época de sua contratação.

ARTIGO 2º - Retificam-se os demais artigos constantes na Lei nº 181/93 de 19 de Março de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Março de 1.993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e quatro).

**Bernardino Castro**  
Presidente da Mesa Diretora

**Osvaldo Martins Faustino**  
1º Secretário

Este autógrafo de Lei nº 002/C.M.C.R.P./94, ficará arquivado na pasta desta Casa Legislativa para o conhecimento público e registrado nas folhas de livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 04 de Janeiro de 1994.

Ofício nº 002/94

SENHOR PRESIDENTE;

Nos termos em que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos à V. Excia., a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 12 de Janeiro do corrente ano, para deliberarem sobre os seguintes Projetos de Lei:

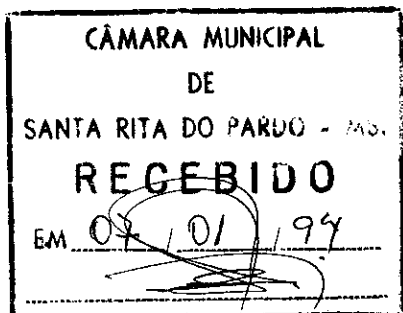
- Projeto de Lei nº 001/94 de 04 de Janeiro de 1.994, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial;

- Projeto de Lei nº 002/94 de 04 de Janeiro de 1.994, que dispõe sobre Alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 181/93 de 19 de Março de 1.993;

- Projeto de Lei nº 003/94 de 04 de Janeiro de 1.994, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder veículos da Frota Municipal;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

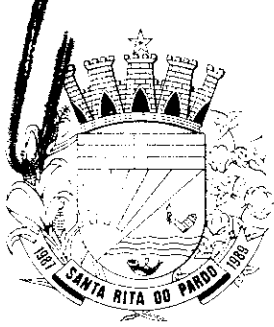


*Divino Carlos do Nascimento*  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

**Protocolado**

EXELENTESSIMO SR.  
BERNARDINO DE CASTRO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

001/94  
Data 07/01/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 002/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 181/93 DE 19 DE MARÇO DE 1.993)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

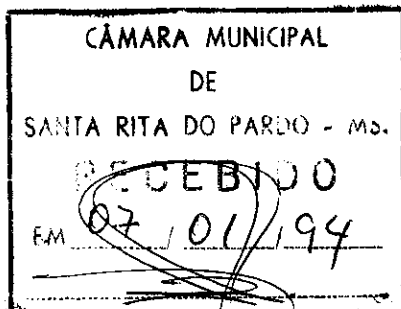
**ARTIGO 1º** - A adesão aos grupos de consórcio se fará, necessariamente, mediante a formalização de LICITAÇÃO PÚBLICA, em suas diversas modalidades, dependendo de cada caso, nos termos da legislação vigente à época de sua concretização.

**ARTIGO 2º** - Retificam-se os demais artigos constantes na Lei nº 181/93 de 19 de março de 1.993.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 1.994

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/94 DE 04 DE JANEIRO DE 1.994.**

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa corrigir a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 181/93 de 19/03/93. O referido artigo não refletiu o espírito da Lei, ou seja, na realidade, a intenção do legislador era determinar que se fizesse a adesão aos grupos de consórcio, mediante LICITAÇÃO PÚBLICA, em quaisquer de suas modalidades, e não restringindo o procedimento na modalidade específica, no caso a Concorrência Pública, até por não ser exigível essa modalidade quando fora de seus parâmetros, na verdade, houve um equívoco na colocação das palavras, ou seja, tomou-se o gênero licitação, pela espécie concorrência, tornando, assim, a Lei ineficaz.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 1.994.

*Divino Carlos do Nascimento*  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal



Lei nº 219/94  
14.01.94

Lei Nº 219/94 de 14 de Janeiro de 1994.  
(Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal Nº 181/93 de 19 de março de 1993)

Divino Carlos do Nascimento, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A adesão aos grupos de consórcio se fará, necessariamente, mediante a formalização de Licitação Pública, em suas diversas modalidades dependendo de cada caso, no termos da legislação vigente à época de sua concretização.

Art. 2º - Retificam-se os demais artigos constantes na Lei Nº 181/93 de 19 de março de 1993.

© PRESENTADA E PUBLICADA  
NO JORNAL de Branlândia  
NO DIA 03/06/03/94 EDIÇÃO  
Nº 192 FOLHAS 02

